



Processo Ético n.º: 0162/2022
Indiciado: CD Cláudio Antônio Lino MG-CD-31.322
Assunto: Publicidade Irregular

ACÓRDÃO N° 195/2023

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético n° 0162/2022, instaurado e instruído com base no Código de Processo Ético Odontológico – tendo em vista Relatórios de Fiscalização; Autos de Infração Ética; fotografias e panfletos; constantes destes autos –, em que foi verificado que o profissional **CD Cláudio Antônio Lino MG-CD-31.322**, exerce atividade em consultório odontológico, de sua propriedade, situado em Belo Horizonte/MG, e veiculou extensa publicidade irregular, especialmente mediante ações de panfletagem, com captação externa de pacientes e abordagem de transeuntes locais; condutas vedadas pelo Código de Ética Odontológica. O Indiciado, em defesa, refuta a ocorrência de infração ao Código de Ética Odontológica, esclarecendo que sua conduta está alicerçada no direito de informação ao consumidor e liberdade do exercício profissional consubstanciados na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, verificando que o Indiciado não logrou êxito em desconstituir os fatos que lhe foram imputados, com apoio nas provas acostadas aos autos do presente processo, na materialização dos fatos e de seus efeitos decorrentes, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo – parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, por unanimidade, que a conduta do profissional **CD Cláudio Antônio Lino MG-CD-31.322**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, IV, XII e XIII; art. 13, inciso III; art. 20, incisos I e IX; art. 31, inciso VII; art. 32, incisos I e V; art. 44, incisos I, VII e XIV; e art. 53, incisos VII e XI; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; impondo-lhe a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea "c", do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 10 de fevereiro de 2023.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023


Raphael Castro Mota, CD
Presidente


Marina Mendes Moreira, CD
Secretária